



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2408/2016

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º do artigo 2º e revoga o artigo 12 da Lei 1872/2007.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É alterada a redação do § 3º do artigo 2º da Lei 1872/2007, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como as Organizações Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - omissis

§3º - Somente serão qualificadas como Organização Social, para fins de celebração de contratos de gestão, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios na área de atuação considerada, há mais de 05 (cinco) anos, ficando dispensada do cumprimento deste prazo as entidades criadas ou autorizadas por Lei Municipal, integrantes da administração pública indireta.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da lei nº 1872/2007.

São Sebastião, 17 de novembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 41/16*